



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88 - Centro

LEI Nº 120/2016 07 de Novembro de 2016.

Altera a Lei Municipal nº 113 de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Lagoa Real e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de LAGOA REAL faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº113/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de **LAGOA REAL** e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caculé, Caetitê, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiu, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Malhada, Mortugaba, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte Alto, Urandi, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº113/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88 - Centro

Art.3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1132015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio. ”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 113/2015

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Real, 07 de novembro de 2016.

Francisco José Cardoso de Freitas

PREFEITO MUNICIPAL